



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO Nº.84/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO - J. C. P. PRADO COMÉRCIO EIRELI-ME.

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS**, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, representada neste ato por sua Secretária, **ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE**, brasileira, nomeada através de Decreto Municipal 123/2017, inscrito no CPF sob o número 254.272.372-91 e portadora da Carteira de Identidade nº 1408860 PC/PA, residente e domiciliado na Tv. Irmãos Santana, Bairro Aratanha, nº 1241, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, denominado aqui de **CONTRATANTE**, e a empresa:

J. C. P. PRADO COMÉRCIO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 21.254.778/0001-05**, com sede na Rua Hernani Lameira, nº 1104, Bairro: Santa Lídia, CEP:68.745-390, Marituba-PA, neste ato representada por, **JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO**, sócio administrador, brasileiro, portador do registro geral nº 1600227 PC-PA, CPF: 440.355.432-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao **Processo Administrativo nº 246/2019, Modalidade Licitatória Pregão Presencial SRP nº 015/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de construção, hidráulico, ferramentas e equipamentos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através de suas secretarias jurisdicionadas e fundos municipais, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 02 = FERRAMENTAS E EPI'S					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Bota de PVC preta, cano médio sem forro nº 39	Par	8	R\$ 44,05	R\$ 352,40
14	Bota de PVC preta, cano médio sem forro nº 40	Par	8	R\$ 44,05	R\$ 352,40
15	Bota de PVC preta, cano médio sem forro nº 42	Par	8	R\$ 44,05	R\$ 352,40
16	Bota de PVC preta, cano médio sem forro nº 44	Par	8	R\$ 44,05	R\$ 352,40
17	Bota de PVC preta, cano alto com forro nº 39	Par	8	R\$ 50,01	R\$ 400,08
18	Bota de PVC preta, cano alto com forro nº 40	Par	8	R\$ 50,01	R\$ 400,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

19	Bota de PVC preta cano alto com forro nº 42	Par	8	R\$ 50,01	R\$ 400,08
20	Bota de PVC preta, cano alto com forro nº 44	Par	8	R\$ 50,01	R\$ 400,08
21	Botina de segurança com elástico e bico de PVC nº 39	Par	4	R\$ 56,26	R\$ 225,04
22	Botina de segurança com elástico e bico de PVC nº 40	Par	4	R\$ 56,26	R\$ 225,04
23	Botina de segurança com elástico e bico de PVC nº 42	Par	4	R\$ 56,26	R\$ 225,04
24	Botina de segurança com elástico e bico de PVC nº 44	Par	4	R\$ 56,26	R\$ 225,04
25	Luva de PVC cano longo- verde	Par	45	R\$ 7,05	R\$ 317,25
26	Luva raspa	Par	27	R\$ 15,18	R\$ 409,86
27	Luva de látex grande-amarela	Par	15	R\$ 6,79	R\$ 101,85
28	Luva de algodão pigmentada	Par	45	R\$ 3,57	R\$ 160,65
29	Óculos de proteção em acrílico incolor	Unid	15	R\$ 8,57	R\$ 128,55
30	Óculos de proteção em acrílico fumê	Unid	15	R\$ 8,57	R\$ 128,55
31	Protetor auricular	Unid	8	R\$ 9,73	R\$ 77,84
32	Garrafa térmica azul 12lt	Unid	2	R\$ 126,05	R\$ 252,10
33	Tambor de 200 L de plástico	Unid	4	R\$ 98,78	R\$ 395,12
34	Máscara de respiração descartáveis azul	Unid	12	R\$ 3,13	R\$ 37,56
35	Cinto de sustentação para operador de roçadeira	Unid	4	R\$ 56,26	R\$ 225,04
36	Lâmina de corte para roçadeira com 2 pontasx20 mmx350 mm	Unid	8	R\$ 25,90	R\$ 207,20
37	Abafador de ruído para proteção de ouvidos	Unid	3	R\$ 22,33	R\$ 66,99
38	Carretel de fio de nylon com diâmetro do furo de 20mm polimatic	Unid	4	R\$ 42,85	R\$ 171,40
39	Bobina de fio de fio de nylon para roçadeira 3,0 mm x 245m	Unid	4	R\$ 149,52	R\$ 598,08
40	Avental de raspa com forro e manga comprida para operador de roçadeira	Unid	4	R\$ 35,72	R\$ 142,88
41	Protetor de lâmina para roçadeira com diâmetro do furo de 20 mm (plástico)	Unid	2	R\$ 43,76	R\$ 87,52
42	Limitador de altura (prato giratório) com furo de 16 mm para roçadeira	Unid	3	R\$ 17,26	R\$ 51,78
43	Saco plástico de 200 lt preto 0,95mx1,10 m	Unid	150	R\$ 1,63	R\$ 244,50
44	Fita zebra para isolamento de áreas com risco de acidentes	Rolo	23	R\$ 65,19	R\$ 1.499,37
45	Cone de sinalização grande para interdição de vias	Unid	15	R\$ 29,17	R\$ 437,55
46	Alicate universal 8"	Unid.	3	R\$ 31,26	R\$ 93,78
47	Colher de pedreiro	Unid.	8	R\$ 10,72	R\$ 85,76
48	Disco de corte diamantado	UNID	14	R\$ 8,93	R\$ 125,02
49	Disco de corte para madeira	UNID	14	R\$ 9,82	R\$ 137,48
50	Escova de aço de 2"	UNID	4	R\$ 2,68	R\$ 10,72
51	Escova de aço de 4"	UNID	4	R\$ 6,70	R\$ 26,80
52	Escova de aço de 6"	UNID	3	R\$ 6,70	R\$ 20,10
53	Esquadro em aço12"	Unid.	5	R\$ 12,95	R\$ 64,75
54	Ferro de cova	UNID	1	R\$ 25,90	R\$ 25,90
55	Formão com cabo de madeira 1"	Unid.	1	R\$ 10,54	R\$ 10,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

56	Graxeiro p/ 7,5 kg	UNID	3	R\$ 154,00	R\$ 462,00
57	Jogo de chave catraca de nº 10 a 24	UNID	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
58	Jogo de chave de fenda	UNID	2	R\$ 87,51	R\$ 175,02
59	Jogo de Chave Fixa em Aço 6-22mm	Unid.	1	R\$ 98,23	R\$ 98,23
60	Lâmina de serra para vergalhão	Unid.	8	R\$ 5,36	R\$ 42,88
61	lima Chata cx com 10	Cx	4	R\$ 40,19	R\$ 160,76
62	Marreta de 1k	Unid.	1	R\$ 20,24	R\$ 20,24
63	Marreta de 1/2k	Unid.	1	R\$ 24,41	R\$ 24,41
64	Marreta de 3k	Unid.	1	R\$ 33,64	R\$ 33,64
65	Regua de Alumínio - 2m	Unid.	1	R\$ 39,29	R\$ 39,29
66	Martelo	UNID	3	R\$ 23,22	R\$ 69,66
67	Pé de Cabra	Unid.	1	R\$ 33,93	R\$ 33,93
68	Picareta	UNID	3	R\$ 46,44	R\$ 139,32
69	Serrote	UNID	2	R\$ 22,33	R\$ 44,66
70	Ponteira (25cm)	Und	2	R\$ 25,90	R\$ 51,80
71	Talhadeira (25 CM)	UNID	2	R\$ 12,50	R\$ 25,00
72	Torquês 12"	Unid.	2	R\$ 19,65	R\$ 39,30
73	Trena de Aço de 5 metros	Unid.	2	R\$ 12,41	R\$ 24,82
74	Trena de Fibra de 50 metros	Unid.	1	R\$ 49,12	R\$ 49,12
75	Carro de mão metálica com pneu e câmara	Unid.	3	R\$ 148,75	R\$ 446,25
76	Pá quadrada	Unid.	3	R\$ 26,19	R\$ 78,57
77	Pá de bico	Unid.	3	R\$ 27,68	R\$ 83,04
78	Enxada com cabo de 150cm	UNID	4	R\$ 33,04	R\$ 132,16
79	Rastelo -vassoura metálica	Unid.	14	R\$ 26,19	R\$ 366,66
80	Forcado curvo	Unid.	3	R\$ 33,04	R\$ 99,12
81	Ancinho com cabo 150 cm	UNID	15	R\$ 20,07	R\$ 301,05
82	Terçado grande	UNID	2	R\$ 19,03	R\$ 38,06
83	Enxadeco	UNID	3	R\$ 31,15	R\$ 93,45
84	Alavanca de ferro 2 cm	UNID	3	R\$ 41,03	R\$ 123,09
85	Pé de cova	UNID	1	R\$ 31,26	R\$ 31,26
86	Draga media	UNID	2	R\$ 34,83	R\$ 69,66
87	Draga grande	UNID	2	R\$ 40,19	R\$ 80,38
88	Cabo de 150 cm para enxadas e ancinhos	UNID	14	R\$ 8,76	R\$ 122,64
89	Cabo de madeira para pá	UNID	4	R\$ 9,82	R\$ 39,28
90	Vassourão limpeza mpublica de piçava	UNID	30	R\$ 16,88	R\$ 506,40
91	Vassoura de piaçava	UNID	12	R\$ 9,22	R\$ 110,64
92	Broxa de nylon com 20 cm	UNID	15	R\$ 41,97	R\$ 629,55
93	Veneno herbicida roundup -balde 20 litros	Balde	12	R\$ 528,06	R\$ 6.336,72
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 21.593,63

1.2. A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1. Processo Administrativo Nº 246/2019; TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CLAÚSULA SEGUNDA -DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. - O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.
- 2.2. - O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros.
- 2.3. - O objeto desta licitação serão recebidos:
- 2.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.
- 2.3.2. - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.
- 2.4. *Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1. As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 4.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).
- 4.3. *O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.*
- 4.4. *Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$ 21.593,63 (vinte e um mil, quinhentos noventa e três reais e sessenta e três centavos)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

GAB/SEC:

UO	0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PT	<i>08 122 0002 2.067-Operacionalização das Funções da SEMTEPS</i>
	<i>08 244 0018 2.076 - Serviço de Proteção Integral a Família -PAIF- CRAS</i>
	<i>08 244 0018 2.077 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV - CRAS</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

	<i>08 244 0018 2.078 – Manutenção do Cadastro Único para Programa Sociais-Programa Bolsa Família</i>
	<i>08 244 0019 2.081 – Serviços de Proteção Atendimento Especial a Famílias e Individual PAEFI CREAS</i>
	<i>08 244 0018 2.080 – Manutenção do Programa Criança Feliz</i>

NATUREZA DA DESPESA: 339030

CLÁUSULA SÉTIMA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2. Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5. Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7. Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8. As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

8.2. Caberá a CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº.8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9. Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

8.2.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO– A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou

11.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1. não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, ou seja, de **15.08.2019 a 15.08.2020** podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial correspondente na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 15 de agosto de 2019.

ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

J. C. P. PRADO COMÉRCIO EIRELI-ME
CNPJ Nº 21.254.778/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____

2). _____